





R. 2- CÓDIGO DE CONDUTA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

O Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures, zela pela segurança e proteção das crianças e dos jovens que frequentam os seus estabelecimentos de educação e ensino. Deste modo, tendo por base uma política de proteção, define um conjunto de princípios e de comportamentos a serem adotados por todos os funcionários e colaboradores, já esclarecidos no Regulamento Interno. É neste contexto que o atual Código de Conduta servirá de guia ético para interagir com as crianças e os jovens dos estabelecimentos de ensino deste Agrupamento de Escolas, com o propósito de promover os direitos das crianças e jovens e evitar situações de abuso ou de desrespeito dos direitos dos alunos.

Para que o nosso Agrupamento se distinga como entidade que promove e implementa boas práticas ao nível da promoção dos direitos humanos das suas crianças e jovens, este Código de Conduta constitui-se como instrumento orientador de comportamentos que será dado a conhecer a todos os docentes, não docentes, pais, alunos e colaboradores, a fim de ser cumprido, por todos, nas suas práticas diárias.

Enquanto docente, não docente (Técnico Superior, Assistente Técnico, Assistente Operacional), aluno(a), pais ou cuidadores da criança ou colaborador do Agrupamento de Escolas José Afonso, Loures, declaro que, assinando este Código de Conduta, concordo com a Política de Proteção das Crianças e dos Jovens adotada pelo Agrupamento e enquadrada na Lei nº 147/99, de 1 de setembro na sua redação atual e comprometo-me a cumprir os objetivos da Lei de Bases do Sistema Educativo, o Regulamento Interno do Agrupamento e toda a legislação conexa, e ainda, de acordo com as funções especificas desempenhadas:

- 1. Adotar comportamentos de respeito pelos Direitos das Crianças e Jovens, dentro e fora do espaço escolar;
- Garantir que as instalações do estabelecimento designadamente as instalações sanitárias e os balneários são monitorizados, assegurando a sua privacidade e a necessária supervisão;
- 3. Garantir as condições para que a criança ou jovem, quando acompanhada pelo Encarregado de Educação ou por adulto da sua escolha, seja sempre ouvida;
- 4. Garantir que em todas as atividades externas, designadamente em atividades de Desporto Escolar, visitas de estudo em território nacional ou estrangeiro, a criança ou jovem é acompanhado, garantindo o seu cuidado e proteção e monitorizando o seu comportamento individual e coletivo;
- 5. Garantir que todas as decisões tomadas sobre a vida da criança ou jovem têm em conta o seu superior interesse;
- 6. Garantir que, antes de fotografar, filmar ou divulgar uma imagem de uma criança ou de um jovem, de acordo com o RGPD, devo:
 - a) Obter consentimento informado do responsável legal da criança antes de a fotografar, filmar ou divulgar a sua imagem;







- b) Ter em atenção que as imagens retratam a criança de forma digna e respeitosa, tendo especial cuidado com a exposição do corpo;
- c) Avaliar se a recolha de imagens não entra em conflito com a cultura das crianças e dos jovens;
- 7. Garantir que a utilização de equipamentos eletrónicos por parte dos alunos, em cada uma das escolas só é permitida, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento e na Lei nº 51/ 2012, de 5 de setembro, que define o Estatuto do Aluno e Ética Escolar;
- 8. Garantir que em contexto de atendimento individualizado, à criança ou jovem, são criadas as seguintes normas e condições:
 - a. Planificar ou prever as atividades e respetivos intervenientes;
 - b. Solicitar as credenciais profissionais ou o protocolo da instituição, no caso de técnicos externos ao Agrupamento;
 - c. Dispor de autorização expressa por parte do encarregado de educação ou de quem o substitua;
 - d. Dispor de espaço do atendimento especializado. O espaço deve permitir a privacidade, assegurando segurança e bem-estar à criança e/ ou jovem em atendimento individualizado;
 - e. Fornecer informação da realização da atividade, aos assistentes operacionais, responsáveis pelo zelo do espaço, onde é prestado o apoio especializado.
- 9. Garantir a privacidade de todas as crianças ou jovens em situações de pernoita estando assegurada a participação de acompanhantes idóneos e em número suficiente, de modo a garantir a segurança e a integridade física e moral das crianças e jovens:
 - a. Sempre que possível alojar os alunos em quartos, de acordo com a faixa etária;
 - b. Sempre que possível colocar, no máximo, quatro alunos por quarto;
 - c. Os adultos acompanhantes não devem ficar sozinhos na presença de uma criança ou jovem;
- 10. Tratar com respeito todas as crianças/jovens, sem exceção, tendo sempre em consideração as suas capacidades e características, sem promover a sua discriminação;
- 11. Abster-me de promover atividades que não sejam adequadas à idade, ao desenvolvimento, à constituição física, à cultura ou à religião;
- 12. Promover a participação ativa das crianças e dos jovens, envolvendo-os sempre que possível na discussão e tomada de decisões;
- Abster-me de ter atitudes pré-concebidas em relação às crianças/jovens por questões raciais, de género, de orientação sexual, nacionalidade, religião, situação económica ou outro aspeto social;
- 14. Tratar todas as crianças ou jovens promovendo uma relação de transparência, confiança e segurança, isenta de ambiguidades;
- 15. Utilizar uma linguagem clara, assertiva e adequada, não sendo permitida uma linguagem com conteúdo agressivo e/ou ameaçador ou ambíguo;
- 16. Relatar qualquer suspeita de maus tratos, abusos ou negligência (falta de cuidados de afeição, higiene e cuidados pessoais, alimentação, saúde e/ou de responsabilidade), ou







de outras violações dos direitos das crianças ou da Política de Proteção do Agrupamento à Direção que coloquem a criança/jovem em perigo;

- 17. Relatar qualquer suspeita de violação do presente código de conduta por docente ou não docente à Diretora ou quem a substitua;
- 18. Respeitar o Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração, interno e externo do Agrupamento, mantendo confidencial informação respeitante a cada caso;
- 19. Prestar os cuidados necessários no caso de a criança/jovem se encontrar doente ou ferida, seguindo os procedimentos definidos na "Etiqueta de procedimentos em caso de acidente ou doença" do Agrupamento e do conhecimento do pessoal docente, não docente, alunos e encarregado de educação;
- Cumprir as orientações em caso de calamidades ou insegurança de maior risco, de acordo com os planos de Segurança e Prevenção dos estabelecimentos do Agrupamento;
- 21. Agir com a maior celeridade possível nos casos referenciados às diversas instituições, de acordo com os casos específicos referenciados no fluxograma de sinalização e intervenção;
- 22. Manter sigilosa toda a informação relativa aos casos que envolvam os alunos. Somente divulgar ou discutir os casos com os responsáveis pelo seu acompanhamento, de acordo com o fluxograma de sinalização e intervenção;
- 23. Abster-me de qualquer juízo de valor em relação aos cuidadores das crianças ou jovens, que, de alguma forma, possa ser sentido como humilhante;
- 24. Abster-me totalmente do consumo de drogas, álcool, tabaco dentro da escola e nas atividades escolares (a utilização de drogas, álcool e tabaco deve ser ativamente desencorajada, visto ser incompatível com uma abordagem saudável às atividades escolares. As leis reguladoras da compra, consumo de álcool, tabaco e outras substâncias devem ser respeitadas).
- 25. Entregar anualmente o Registo Criminal comprovando a idoneidade necessária ao exercício de funções que envolvem um contacto regular com crianças e jovens, de acordo com a Lei nº 113/2007, de 17 de abril;
- 26. Monitorizar a apresentação atempada de Registo Criminal comprovando a idoneidade necessária ao exercício de funções a todos os voluntários do Agrupamento;
- 27. Cumprir as regras do transporte coletivo de crianças dispostas na Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

O código de conduta é objeto de monitorização anual, podendo sofrer alterações.

Li de forma atenta este Código de Conduta e concordo que devo respeitar as indicações aqui inscritas, garantindo desta formaa Promoção e Proteção das Crianças e Jovens.

Assinatura: _		
Loures	de	2021